

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2250 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 001/2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE A PARTIR DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, que percebam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOT/1-A e referências; GOA/1 e referências; GOA/2 e referências; GOO/1 e referências; GOO/2 e referências e GOO/3 e referências; PTGOO/1 e referências e PTGOO/2 e referências, perceberão reajuste no percentual de 7,50% com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro do exercício de 2025.

Parágrafo único: Os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde (urbano e rural) e Agente de Endemias, inseridos no Grupo Ocupacional Operacional (GOO/5) da Lei Complementar nº 08/2013, perceberão reajuste no percentual de 7,50% com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro do exercício de 2025, com base no piso salarial fixado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou o §9º ao artigo 198 da Constituição da República de 1988, indexando o piso desses profissionais a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 3º. Os cargos públicos em comissão criados pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC/03 – Chefe de Divisão Municipal, perceberão reajuste no percentual de 7,50% com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro do exercício de 2025.

Art. 4º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas que percebam proventos fixados em 01 salário mínimo nacional e ainda aos conselheiros tutelares.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0401.2.003-3.1.90.11.00.00.00.00
02.001.04.122.0401.2.003-3.1.90.13.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.01.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.11.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.13.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.91.13.00.00.00.00
03.001.20.608.2001.2.020-3.1.90.11.00.00.00.00
03.001.20.608.2001.2.020-3.1.90.13.00.00.00.00
03.001.20.608.2001.2.020-3.1.91.13.00.00.00.00
04.001.15.452.1501.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00
04.001.15.452.1501.2.037-3.1.91.13.00.00.00.00
04.001.15.452.1501.2.037-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.055-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.055-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.056-3.1.91.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.056-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.056-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.057-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.057-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.057-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.058-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.058-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.058-3.1.91.13.00.00.00.00

06.001.10.301.1001.2.059-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.059-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.059-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.302.1001.2.065-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.302.1001.2.065-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.302.1001.2.065-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.080-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.080-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.080-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.081-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.081-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.081-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.91.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.088-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.088-3.1.90.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.088-3.1.91.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.089-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.089-3.1.90.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.089-3.1.91.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.91.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0804.2.115-3.1.90.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0804.2.115-3.1.91.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0802.6.114-3.1.90.11.00.00.00.00
09.002.08.243.0802.6.114-3.1.90.13.00.00.00.00

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Santana do Itararé/PR, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2250 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 2

Parágrafo único: Para fins previstos nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, à opção do sujeito passivo, as taxas devidas ao serviço de vigilância do Município, dentre outras dívidas, inclusive as oriundas de compra e venda de imóveis alienados mediante concorrência pública e alugueres advindos de concessão de uso de imóveis públicos decorrentes de concorrência pública.

Art. 2º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais no artigo anterior.

§1º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios e correção monetária.

Art. 3º. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderá ser formalizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pela Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos.

Art. 4º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento da Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos.

§ 1º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

§ 2º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data de publicação desta lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do § 2º do Artigo 2º desta Lei.

§ 3º. Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

- I – R\$ 10,00 (dez reais) para sujeito passivo que seja pessoa física e não possuir imóveis ou que seja proprietário de um único imóvel, no município de Santana do Itararé – Paraná;
- II – R\$ 20,00 (vinte reais) para os demais sujeitos passivos.

§ 4º. As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º. O pedido de parcelamento implica:

- I – em confissão irrevogável e irretirável dos débitos tributários;
- II – na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§ 6º. No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no REFIS o optante deverá apresentar junto com seu requerimento:

- I – recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventários da justiça, e
- II – recibo de quitação de honorários advocatícios conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 8.906 de 04/07/1994;

§ 7º. Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação o da consolidação, até o mês do pagamento:

I – para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II – para pagamento de duas até doze vezes, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

III – para pagamento de treze a vinte e quatro vezes, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

§ 8º. Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 9º. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

§ 10. Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da protocolização do pedido.

§ 11. O pedido de parcelamento constitui confissão irretirável de dívida.

Art. 5º. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 3º desta lei, fica facultada à administração municipal, proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face do erário municipal, oriundo de despesas correntes e ou investimentos, permanecendo no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no "caput" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

§ 3º. O pedido de compensação será decidido pela Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos em até 15 dias, deferindo-o ou não.

Art. 6º. O contribuinte será excluído do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS mediante ato da Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas, ou de 06 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

IV - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V - falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

VI - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem ou estabelecerem no Município de Santana do Itararé – PR, e assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

VII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñam a base de cálculo para lançamento de tributos municipais.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa, protesto extrajudicial da CDA e conseqüentemente cobrança judicial.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2250 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 3

§ 2º. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º. A inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas, ou de 06 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de dívidas abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, terão seus títulos encaminhados ao Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Protestos.

Art. 7º. A Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do parcelamento de trata a presente Lei.

Art. 8º. O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI Nº. 003/2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O NOVO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Novo Piso Nacional do Magistério no âmbito municipal, para vigorar no exercício de 2025, conforme dicação do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Os cargos de Professor e Educador de CMEI terão um reajuste de 6,27%, com base no percentual de aumento do piso nacional do magistério.

Art. 3º. O reajuste disposto nesta Lei se estende aos inativos e pensionistas, que possuem paridade com os servidores do quadro ativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

07.001.12.361.1201.2085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2090-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2090-3.1.91.13.00.00.00.00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

Portarias

PORTARIA Nº 056/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 01/2025:

	Cód.	Servidor (a)	Cargo
I	21114	Daniele Patriarca da Silva	Educadora de CMEI
II	3981	Mariaine Joaquim Vidal	Professora
III	21073	Pedro Henrique de Oliveira	Educador de CMEI

Artigo 2º - O Processo Seletivo se dará para a contratação de Estagiários destinados a estudantes de nível superior na área de Pedagogia e Tecnologia da Informação, e também aos estudantes que estejam cursando o Ensino Médio com a finalidade de atuarem no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e Escola Municipal do Campo Euclides Barbosa de Oliveira (Atuantes na área de Pedagogia), e nas demais repartições públicas.

Artigo 3º - A Comissão terá as seguintes funções:

- I - Auxiliar na elaboração do Edital e divulgação do mesmo;
- II - Acompanhar o prazo do processo das inscrições;
- III - Coordenar as aplicações das provas na data designada;
- IV - Realizar a correção das provas aplicadas;
- V - Analisar eventuais recursos e encaminhá-los ao Prefeito para decisão;
- VI - Publicar os resultados preliminares e finais e dar prosseguimento às convocações.

Artigo 4º - A Comissão será desconstituída após a finalização do Processo Seletivo do Estágio.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL



A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2250 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 4

PORTARIA Nº 057/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o artigo 50º da Lei Municipal nº 008/2013 com alteração dada pela Lei Complementar nº 004/2022;

Considerando, o ofício nº 003/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, a necessidade de um servidor para coordenar a atenção primária, realizar campanhas de saúde e vacinação, alimentação de programas da atenção básica, em horários fora de expediente normal, em conciliação ao cargo efetivo que desempenha na unidade básica de saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor público municipal Kristian Sbolli, investido no cargo efetivo de Enfermeiro, matriculado sob o nº 21039, para a função de Coordenador da Atenção Primária à Saúde, desempenhando de forma satisfatória e simultânea com o seu cargo.

Artigo 2º - Concede ao servidor Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), conforme artigo 50º da Lei Municipal nº 008/2013 com alteração dada pela Lei Complementar nº 004/2022, sendo 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02/01/2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 079/2024 de 06 de fevereiro de 2024.

Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 058/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo nº 50 da Lei Municipal nº 008/2013 que prevê a concessão de gratificação ao servidor que exerça atividades que tenha essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições;

CONSIDERANDO, o ofício nº 007/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, a implantação do Centro de Processamento de Dados dos Sistemas de Informação em Saúde do município de Santana do Itararé-PR;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor público municipal Fernando Henrique Gonçalves, investido no cargo efetivo de Técnico em Informática, matriculado sob o nº 20513, como responsável pela direção do Centro de Processamento de Dados dos Sistemas de Informação em Saúde.

Artigo 2º - Concede ao servidor Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), conforme artigo 50º da Lei Municipal nº 008/2013, sendo 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02/01/2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 059/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) nº 11 de 11 de novembro de 2011 que dispõe sobre a regulamentação e normatização das atribuições do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, consoante disposto no art. 10 da Lei nº 7.394/1985 e art. 10 do Decreto nº 92.970/1986.

CONSIDERANDO o artigo nº 50 da Lei Municipal nº 008/2013 que prevê a concessão de gratificação ao servidor que exerça atividades que tenha essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições;

CONSIDERANDO, o ofício nº 007/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal Rosilene Aparecida Marques Oliveira, investida no cargo efetivo de Técnica em Radiologia, matriculada sob o nº 20716, como Supervisora das Aplicações das Técnicas Radiológicas (SATR).

Artigo 2º - Concede à servidora Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), conforme artigo 50º da Lei Municipal nº 008/2013, sendo 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02/01/2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL**



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2250 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 5

PORTARIA Nº 060/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, a responsabilidade técnica perante o COREN/PR no Hospital Municipal Vereador João Silvio Sene, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.

Considerando o artigo nº 50 da Lei Municipal nº 008/2013 que prevê a concessão de gratificação ao servidor que exerça atividades que tenha essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições,

Considerando o ofício nº 009/2025 do Hospital Municipal Vereador João Silvio Sene;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal Angela Maria de Carvalho, investida no cargo efetivo de Enfermeira, matriculada sob o nº 21038, como responsável técnica perante o COREN/PR no Hospital Municipal Vereador João Silvio Sene.

Artigo 2º - Concede à servidora Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), conforme artigo 50º da Lei Municipal nº 008/2013, sendo 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico da servidora.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02/01/2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 061/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 012/2018 de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o pagamento de sobreaviso do cargo de técnico em radiologia;

CONSIDERANDO o ofício nº 010/2025 do Hospital Municipal Vereador João Silvio Sene;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Acácio da Cunha, investido no cargo efetivo de Técnico em Radiologia, matriculado sob o nº 1421 o pagamento de 246 (duzentos e quarenta e seis) horas de sobreaviso mensais.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02/01/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 062/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo nº 50 da Lei Municipal nº 008/2013 que prevê a concessão de gratificação ao servidor que exerça atividades que tenha essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições;

CONSIDERANDO o artigo nº 6 da Lei Complementar nº 016/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal Liliâne Maria Guimarães, investida no cargo efetivo de Escriturária, matriculada sob o nº 21166, como responsável pelo fornecimento de informações e controle da concessão do benefício de auxílio alimentação dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 016/2024.

Artigo 2º - Concede à servidora Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), conforme artigo 50º da Lei Municipal nº 008/2013, sendo 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico da servidora.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02/01/2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 063/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o artigo nº 50 da Lei Municipal nº 008/2013, que prevê a concessão de gratificação ao servidor que prestar serviços extraordinários de forma não eventual, à noite, sábados, domingos e feriados, no sistema de plantões, sobreaviso ou elasticidade de jornada e também que exerça atividades que tenha essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Eduarda Romano Fernandes Monteiro, investida no cargo de Escriturária, matriculada sob o nº 21104, Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), conforme artigo

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2250 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 6

50 da Lei Municipal nº 008/2013, sendo 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico da servidora.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02/01/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 064/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 047/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. VALDECI INACIO MARTINS, portador da cédula de identidade RG nº 9.XXX.XXX-5 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Infraestrutura Rural.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 065/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 047/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Srta. CARLA APARECIDA MOTA, inscrita no C.P.F. sob o nº 064.XXX.XXX-12 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Municipal de Assistência Social e Projetos Sociais.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Concurso

TERMO DE DESISTÊNCIA

IAN CARLOS PADILHA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade R.G. nº 55.XXX.XXX-1 SSP/SP, residente no município de Carlópolis-PR, classificado no concurso público regido pelo Edital nº 001/2023, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé - PR, para o cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, **REQUEIRO MINHA DESISTÊNCIA POR NÃO TER INTERESSE EM ASSUMIR O CARGO.**

Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2025.

IAN CARLOS PADILHA DOS SANTOS

Teste Seletivo

EDITAL Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO(A)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 11788/2008, torna público o **Processo Seletivo de Estagiários** na prefeitura mencionada acima, destinadas a estudantes que estão cursando o ensino médio ou ensino superior para atuar nas repartições públicas, nos quantitativos especificados no quadro abaixo indicado e nos termos descritos no presente edital:

QUADRO I		
NÍVEL ÁREA	CURSO	Nº. DE VAGAS
Ensino Médio	1º 2º e 3º Ano	02
Ensino Superior	Pedagogia	01
Ensino Superior	Tecnologia da Informação (TI)	01

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Este Edital tem como finalidade o estabelecimento de normas para o processo seletivo de alunos regularmente matriculados nos cursos das instituições de Ensino Médio e Superior e que sejam convenientes com o IAE – Instituto de Aprendizagem e Estágio, compatíveis com as funções disponibilizadas para o ingresso nas vagas de estágio da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé.

1.2 A Seleção Pública será realizada sob a responsabilidade da Comissão Examinadora composta por membros designados pela Portaria nº 056/2025, de 16 de janeiro de 2025 e do Instituto de Aprendizagem e Estágio – IAE, que auxiliará na elaboração das provas, seguindo as normas deste Edital.

1.3 O candidato poderá obter mais informações do Edital regulador do processo seletivo no endereço eletrônico (<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br>) ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184, Centro, Santana do Itararé.

1.4 Serão selecionados para preenchimento das vagas de estágios disponíveis e cadastro de reserva nas seguintes áreas e locais indicados, prevista no quadro I, constante deste Edital.

1.5 Os candidatos aprovados no Processo de Seleção de Estagiários serão convocados por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município (<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial>), segundo a ordem de classificação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os candidatos poderão realizar suas inscrições, gratuitamente, no período 20/01/2025 a 31/01/2025 nos horários das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2250 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 7

3. DA FINALIDADE DO ESTÁGIO

3.1 O programa de estágio destina-se a complementar a formação escolar do estagiário e promover o seu desenvolvimento profissional, **não** criando vínculo empregatício de qualquer natureza.

3.2 Os estagiários atuarão junto à Escola Municipal, CMEI, Prefeitura Municipal, Posto de Saúde, Hospital ou em qualquer repartição pública a qual for designado.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO:

4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos;

4.2 A inscrição para o processo seletivo será realizada à vista dos seguintes documentos:

- uma) foto 3x4 colorida e atualizada;
- comprovante de residência atualizado;
- cópia do documento de identidade e CPF;
- cópia do documento de identidade e CPF do responsável, quando menor;
- declaração expedida pela Instituição de Ensino, informando que o candidato está regularmente matriculado, especificando o semestre/ano que está cursando para efeito da assinatura do Termo de Compromisso;

4.3 Não serão admitidas inscrições fora do prazo previsto neste Edital.

4.4 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura o direito de excluir do processo seletivo o candidato que preencher de forma incompleta, ou ainda se constado posteriormente dados inverídicos ou falsos, sem prejuízo de outras cominações legais.

4.5 No ato da inscrição, estando completa a documentação, o candidato receberá o seu comprovante de inscrição.

4.6 A inscrição do candidato implica na ciência e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5. DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO

5.1. São requisitos para inscrição no Processo Seletivo:

- Ter idade mínima de 16 (Dezesseis) anos **completos** no ato da convocação;
- Não tendo os dezesseis anos completos no ato da convocação, o candidato automaticamente será recolocado ao final da fila;
- ser aluno, regularmente matriculado e com frequência efetiva, no curso de instituições de ensino médio e ou superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; cuja instituição de ensino tenha convênio de estágio com o Instituto de Aprendizagem e Estágio - IAE.
- atender às regras de estágio previstas nas normas da instituição de ensino, conselho de classe ou órgão similar e demais leis que tratam do tema.

5.2. O estágio somente será concedido ao candidato aprovado e que atenda aos requisitos previstos no item 5.1.

6. DO PROGRAMA

6.1 O processo seletivo abordará os assuntos indicados no conteúdo programático constante no Anexo I deste Edital.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

7.1. Da Aplicação da Prova

7.1.1 O teste seletivo será de caráter classificatório, consistindo de uma prova de conhecimentos de múltipla escolha, contendo 20 (vinte) questões sobre as matérias integrantes do programa constante do Anexo I deste Edital.

7.1.2 A prova será aplicada no dia **02/02/2025 – DOMINGO – às 14h00min**, na Escola Municipal do Campo Euclides Barbosa de Oliveira.

7.2.1. Os candidatos devem comparecer ao local das provas nos horários definidos oportunamente com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, munidos de documento de identificação (carteira de identidade - RG) e de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

7.2.2. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento, após o início da prova.

7.2.3. Não serão permitidos, durante a realização das provas:

- a comunicação entre os candidatos, o empréstimo de qualquer material (inclusive borracha, lápis, caneta etc.) e a utilização de régua de cálculo, máquinas calculadoras e/ou similares;
- é vedada a utilização de livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta.
- os pertences pessoais, inclusive aparelho celular, deverão ser entregues aos fiscais de sala e ficarão retidos durante todo o período de permanência dos

candidatos em sala, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal por perdas ou extravios ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

d) a prova escrita objetiva terá a duração total máxima de 03 (três) horas. Os candidatos só poderão deixar o recinto da prova após passada meia hora do início.

e) o fechamento dos portões ocorrerá **10 (Dez)** minutos antes da aplicação do certame, ou seja, as 13h50min, sendo totalmente proibido a entrada do candidato para realização da prova após esse período.

8. DA PROVA OBJETIVA

8.1 A prova de conhecimentos e escrita objetiva constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com quatro ou cinco alternativas e somente uma resposta correta.

8.2 Não será exigido número mínimo de acertos para aprovação no certame para qualquer das vagas.

8.3 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva, **sem rasuras**, para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta.

8.4 Na correção da Folha de Resposta serão atribuídas, pontuação zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem nenhuma opção assinalada ou com rasura.

8.5 A divulgação do gabarito oficial da prova objetiva será feita no 1º dia útil seguinte à realização da prova, no endereço eletrônico www.santanadoitarare.pr.gov.br, e na sede da Prefeitura a partir das 13h00.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação dos inscritos do Ensino Médio se dará conforme o turno que o estudante declarou no ato da inscrição.

9.2 Serão classificados aqueles que alcançarem a maior nota em lista decrescente de notas.

9.3 Em caso de empate na pontuação serão adotados como critérios de desempate:

- ano letivo a ser cursado em 2025, tendo preferência àqueles mais avançados em seu respectivo curso.
- Maior Idade.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. O Edital com o Resultado Final da seleção de estagiários será publicado no Diário Oficial do Município, afixado na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé e divulgado no site www.santanadoitarare.pr.gov.br.

11. DA VALIDADE DA SELEÇÃO

11. O prazo de validade da presente seleção será de 1 (um) ano a contar da data da publicação do resultado final, no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal.

12. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

12.1 Os candidatos aprovados serão convocados, a critério da Administração, conforme o número de vagas existentes obedecida à ordem de classificação e a demanda solicitada de cada setor com o seu respectivo turno.

12.2 A convocação para preenchimento das vagas disponíveis, em caráter facultativo, poderá ser feita através de telefonema, sendo tal procedimento meramente informativo; no entanto, é de responsabilidade dos candidatos manterem seus dados para contato atualizado junto aos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, bem como acompanhar as publicações do referido estágio, pelo Diário Oficial do Município, sendo tal ato único, exclusivo;

12.3 No caso de não comparecimento no prazo assinado ou desistência formal, prosseguir-se-á a convocação do candidato subsequente após 03 dias úteis do candidato ter sido notificado via e-mail e Whatsapp, observada a ordem classificatória.

12.4 Para ser firmado o Termo de Compromisso de Estágio deverão ser observados os seguintes requisitos:

- disponibilidade de horário para cumprimento da jornada de estágio compatível com as atividades discentes;
- estar matriculado e com frequência regular no respectivo curso/ano letivo;
- não estar vinculado a outro programa de estágio em entidade pública ou privada.

12.5 Deverá o convocado no prazo fixado, apresentar os documentos (apresentação do documento original e cópias) descritos nas alíneas abaixo, como condição para assumir o estágio:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2250 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 8

- a) cédula de identidade;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) 1 (uma) foto 3x4, recente;
- d) comprovante de matrícula atualizado.
- e) comprovante de residência.

12.6 A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no subitem anterior, dentro do prazo determinado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, acarretará na eliminação imediata.

12.7 O candidato que após convocado não tiver interesse em assumir a vaga, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, para assinatura do termo de desistência.

13. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

13.1 Serão destinadas 10% (dez por cento) do total de vagas para os candidatos portadores de deficiência física, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, a ser comprovada mediante laudo médico original, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional das Doenças - CID bem como a provável causa da deficiência (somente para os candidatos inscritos como portadores de deficiência). (Art.39. inc. IV, Dec. Nº 3.298/1999).

14. DA BOLSA ESTÁGIO CORRESPONDE A:

14.1 O estudante de Ensino Médio selecionado fará jus à bolsa de estágio mensal no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) bem como auxílio-transporte no valor de R\$ 10,00 (dez reais), com carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

14.2 O estudante de Ensino Superior selecionado fará jus à bolsa de estágio mensal no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) bem como auxílio-transporte no valor de R\$ 10,00 (dez reais), com carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

15. DOS RECURSOS

15.1 Caberá recurso da prova objetiva e do resultado final da seleção durante o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a divulgação do gabarito da prova de conhecimentos e do resultado do processo seletivo, respectivamente, devendo o recurso ser dirigido a Secretária Municipal de Administração através do e-mail: rh.prefeiturasantana@gmail.com ou no endereço Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184, Santana do Itararé - Paraná.

15.2 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo legal, expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem, indicando ainda o nome do candidato, documento pessoal (tipo RG), endereço para correspondência, e-mail e telefone.

15.3 O modelo de formulário para recurso encontra-se disponibilizado no Anexo III deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A inscrição do candidato implicará em aceitação das normas contidas neste Edital e em outros comunicados eventualmente publicados, que serão publicados no Diário Oficial do Município e afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé.

16.2 O estagiário no decorrer do período do estágio estará sob permanente processo de avaliação de desempenho, quanto ao seu envolvimento das atribuições que lhe forem conferidas, apurando-se o aproveitamento e a assiduidade.

16.3 A avaliação caberá ao órgão administrativo respectivo, que solicitará o seu desligamento na hipótese do não atendimento dos requisitos acima especificados.

16.4 No caso de prorrogação de vigência do Termo de Compromisso, o estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, de acordo com disposto no Art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.

16.4.1 O recesso de que trata o item 16.4 será remunerado quando o estagiário receber bolsa, não sendo devido o auxílio-transporte nesse período.

16.4.2 Os dias de recesso previstos no item 16.4 serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

16.4.3 Na hipótese de desligamento do estagiário, antes de seis meses, ou quando ainda não tenha sido contemplado com o recesso remunerado, será pago proporcionalmente o valor correspondente aos dias de recesso a que faria jus, tendo por base o valor da bolsa.

16.5 Em caso de alteração dos dados pessoais constantes na Ficha de Inscrição, o candidato deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal para a atualização dos dados, sob pena de, quando convocado, perder o prazo para assumir o estágio, caso não seja localizado.

16.6 A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço e demais dados pessoais não atualizados;
- b) endereço de difícil acesso;

16.7 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Santana do Itararé, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

16.8 A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, observado o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado ao estagiário na hora da assinatura do Termo de Compromisso e na forma determinada pelo Supervisor de estágio.

16.9 Os casos omissos não descritos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora;

16.10 A inexistência das afirmações e/ou a existência de irregularidade de documento, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, a desclassificação do candidato, ou o seu desligamento do estágio, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa civil e criminal cabíveis.

16.11 Semestralmente, os candidatos devem apresentar certidão, atestado ou declaração do estabelecimento de ensino onde se encontrem regularmente matriculados, comprovando a renovação da matrícula, o curso e ano ou semestre que estejam frequentando.

16.12 O prazo de validade do contrato de estágio será de 1 (um) ano a contar da data da publicação do resultado final, no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal.

Santana do Itararé - PR, 17 de janeiro de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

ANEXO I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS DA PROVA

NÍVEL MÉDIO
Língua Portuguesa: Compreensão e Interpretação de Texto; Ortografia Oficial; Acentuação Gráfica; Pontuação; Crase; Emprego das Classes de Palavras: Artigo, Substantivo, Adjetivo, Pronome, Numeral, Verbo e Advérbio.
Matemática: As Quatro Operações Básicas: Divisão, Multiplicação, Adição e Subtração; Conjuntos Numéricos; Múltiplos; Divisores; Unidades de medida: comprimento, capacidade, massa, tempo e volume; Porcentagem; Regra de Três Simples; Resolução de Problemas.
Informática Básica: Conceitos Básicos de Informática; Sistema Operacional Windows; Processador de Texto (Word); Planilhas Eletrônicas (Excel); Apresentações Gráficas (PowerPoint); Correio Eletrônico; Sistemas de Tabelas, Pesquisa e Navegador Web.
Conhecimentos Gerais: Atualidades; Política; Sociedade; Cultura; História do Município de Santana do Itararé.

NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA
Língua Portuguesa: Compreensão e Interpretação de Texto; Ortografia Oficial; Acentuação Gráfica; Pontuação; Crase; Emprego das Classes de Palavras: Artigo, Substantivo, Adjetivo, Pronome, Numeral, Verbo e Advérbio.
Matemática: As Quatro Operações Básicas: Divisão, Multiplicação, Adição e Subtração; Conjuntos Numéricos; Múltiplos; Divisores; Unidades de medida: comprimento, capacidade, massa, tempo e volume; Porcentagem; Regra de Três Simples; Resolução de Problemas.
Informática Básica: Conceitos Básicos de Informática; Sistema Operacional Windows; Processador de Texto (Word); Planilhas Eletrônicas (Excel); Apresentações Gráficas (PowerPoint); Correio Eletrônico; Sistemas de Tabelas, Pesquisa e Navegador Web.
Conhecimentos Específicos: L.D.B. (Princípios e Modalidades da Ed. Básica); Gestão Democrática, Princípios PPP; Constituição Federal 1988; Tendências Pedagógicas; Conceitos da Educação Infantil; Lei 9394/96; Lei 13.146/15.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2250 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 9

NIVEL SUPERIOR – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)
Língua Portuguesa: Compreensão e Interpretação de Texto; Ortografia Oficial; Acentuação Gráfica; Pontuação; Crase; Emprego das Classes de Palavras: Artigo, Substantivo, Adjetivo, Pronome, Numeral, Verbo e Advérbio.
Matemática: As Quatro Operações Básicas: Divisão, Multiplicação, Adição e Subtração; Conjuntos Numéricos; Múltiplos; Divisores; Unidades de medida: comprimento, capacidade, massa, tempo e volume; Porcentagem; Regra de Três Simples; Resolução de Problemas.
Conhecimentos Específicos: Conhecimentos Básicos de Hardware e Software; Sistema Operacional Windows; Processador de Texto (Word); Planilhas Eletrônicas (Excel); Apresentações Gráficas (PowerPoint); Correio Eletrônico; Sistemas de Tabelas, Pesquisa e Navegadores Web; Redes de Computadores; Segurança da Informação (antivirus, anti-spam, antispysware e firewall); Armazenamento e Backup de Dados.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS. Preencha seus dados pessoais nos campos abaixo

Nome Completo:		
Possui alguma necessidade especial: () SIM () NÃO Qual?		
Rua:	Nº	Complemento:
Bairro:	E-mail:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Curso:	Semestre:	Telefone:
Estado Civil:	Nacionalidade:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:	Orgão UF: Sexo: F () M ()
Pessoa de contato em caso de imprevistos:		
Nome:		
Telefone:		

Santana do Itararé, PR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

ANEXO III – CAPA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO EXAMINADORA

O candidato abaixo identificado vem interpor recurso administrativo referente(s) ao(s) item(s), nos seguintes termos:

FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DO(A) CANDIDATO(A) (Caso precise, anexe folha suplementar)

Santana do Itararé, PR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

Licitações

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato do Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou Inexigível a Licitação com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023 a favor da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** inscrito no CPNJ: 07.797.967/0001-95, para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública em atendimento à Secretaria Municipal da Administração, no valor total de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 15 de janeiro de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PROJETO “ESCRITURA NA MÃO”

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, em parceria com a COHAPAR (Companhia de Habitação do Paraná), convida todos os proprietários de imóveis que não possuem escritura regularizada a participarem do projeto “Escritura na Mão”, que visa promover a regularização fundiária urbana no município.

Documentos necessários para participação:

Matrícula ou Transcrição do imóvel;
Outro documento comprobatório de propriedade (como contratos de compra e venda, cessão de direitos, entre outros).

Requisitos mínimos para participação:

Ser proprietário de um imóvel em área passível de regularização fundiária urbana;
Residir ou utilizar o imóvel como propriedade particular.

Como participar:

Compareça ao nosso posto de atendimento munido dos documentos necessários para finalizar o processo de cadastramento, como: RG, CPF, composição familiar, tipo e tempo de posse, renda familiar, e declaração de que não possui imóvel no Município, além do que está em processo de regularização, entre outras informações relevantes ao processo de regularização fundiária.

Período de Atendimento:

De segunda a sexta-feira, das 08h às 11h, até o dia 31/01/2025.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2250 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 10

Local:

CRAS – Rua José Vitalino Koproski, nº 165, Centro.

Dúvidas e mais informações:

Telefone: (43) 3526-1458 / 3526-1459

E-mail: prefeitura@santanadoitarare.pr.gov.br

Acesse o site da COHAPAR: <https://www.cohapar.pr.gov.br/Escurita-na-Mao>

Não perca esta oportunidade de regularizar seu imóvel, garantir a segurança jurídica de sua propriedade e contribuir para o desenvolvimento de nossa cidade. Contamos com a sua participação!

Atenciosamente,

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito do Município

Programa Escritura na Mão – Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

O Programa Escritura na Mão, ajuda as cidades do Paraná a regularizarem terrenos ocupados por famílias de baixa renda (que ganham até 3 salários mínimos). O objetivo é garantir que essas famílias se tornem donas de suas casas, entregando as escrituras de graça, sem nenhum custo.

Como participar?

* Vá até o CRAS da sua cidade (perto da APAE) e faça sua inscrição. O horário de atendimento é de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h. Os atendimentos começam na próxima segunda-feira, dia 20/01/2025

* Depois da inscrição feita a Prefeitura vai indicar o seu terreno para a regularização.

* Depois disso, será contratada uma empresa para medir o terreno, registrar no cartório e entregar a escritura, totalmente sem custo (GRÁTIS).

Quem pode participar?

* Famílias simples que moram no município, ocupam um terreno, não têm outro imóvel e vivem no local sem escritura.

* A renda da família deve ser de até 3 salários mínimos.

Até quando posso fazer minha inscrição?

* O prazo final para as inscrições no CRAS encerra-se em 17 de fevereiro de 2025.

O que você ganha?

* A sua escritura de graça! Assim, você terá segurança e mais direitos sobre a sua casa, sem pagar nada por isso.

Importante: Tudo é 100% gratuito para o cidadão, só basta fazer a inscrição!

Segue abaixo a lista de documentos necessários para a sua inscrição;

1* Nome, RG, CPF, composição familiar, tipo de imóvel e tempo de posse, renda familiar, e declaração de não possuir outro imóvel.

2* Documentos que comprovam a propriedade do imóvel, como a Matrícula ou Transcrição do imóvel, ou outros, como contratos de compra e venda ou cessão de direitos.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 03/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, portador da cédula de identidade RG nº 10.XXX.XXX-3 SSP/PR, com base no Decreto Municipal nº 015/2023 e Lei Complementar Municipal nº. 016/2023, **como AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**, afim de dar impulso e conduzir os procedimentos licitatórios, executando quaisquer atividades necessárias às aquisições pretendidas ao bom andamento do órgão.

Art. 2º. Designar para comporem a Equipe de Apoio do Agente de Contratação os servidores públicos municipais abaixo relacionados:

	Matrícula	Servidor(a)	Cargo
I	21104	Eduarda Romano Fernandes Monteiro	Escriturária
II	4051	José Carlos Alexandre Radoski	Escriturário

Art. 3º. O agente de contratação e a equipe de apoio serão auxiliados pela equipe técnica da Câmara Municipal, os quais trabalharão em conjunto e executarão os atos secundários como, cotações, operação dos sistemas, lavrar documentos, pareceres, dentre outros serviços burocráticos e acessórios que se fizerem necessários.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando - se às disposições em contrário, em especial a portaria nº. 03/2024.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2025.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PRESIDENTE



2250diario17janeiro2025 pdf

Código do documento d14e17e1-c377-42ab-bf2a-173be7c3cb8f



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

18 Jan 2025, 00:21:28

Documento d14e17e1-c377-42ab-bf2a-173be7c3cb8f **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-01-18T00:21:28-03:00

18 Jan 2025, 00:21:46

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-01-18T00:21:46-03:00

18 Jan 2025, 00:21:56

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.149 (164-163-97-149.isp.infomaistelecom.com.br porta: 30440) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-01-18T00:21:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8ef5428d60e04b169ffcbb8372796d4ec085a8b06b8d232ad4b3a1eccebcaa8

(SHA512):d28ccbe0d5b08f46c8eadbc865089cd59505e9234d9c9c6700f0e288f477194dcbbe46a734ed1527bf26e88433bb34d4fc09719fdf0df5cc0c9d0f8f43c8aeb7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.